

DECRETO Nº 1904, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI O PROJETO MAIS CIRURGIAS, DE ESTRATÉGIA DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, do Ministério da Saúde, que define, para o exercício de 2017, a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar a atual fila de espera dos usuários que buscam o acesso aos procedimentos cirúrgicos de média complexidade, no âmbito do Município de Sobral;

CONSIDERANDO as metas do Projeto Mais Cirurgias, desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde, que tem como finalidade dirimir a fila de espera por cirurgias eletivas existente no UNISUS, referente a pacientes residentes no município de Sobral;

CONSIDERANDO, ainda, a insuficiência de leitos hospitalares para realização de cirurgias eletivas devido a alta taxa de ocupação, em decorrência dos agravos agudos e das causas externas;

CONSIDERANDO, por fim, a defasagem dos preços praticados na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS);

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Projeto Mais Cirurgias, que tem como finalidade o desenvolvimento de estratégias de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal de Sobral.

§ 1º Para efeito deste Decreto, serão considerados procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade aqueles constantes no Anexo I e II, da Portaria nº 1.294, de 25 de Maio de 2017, do Ministério da Saúde, bem como as que constarem do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

§ 2º Os usuários beneficiados pelo projeto mencionado no caput, deverão residir no Município de Sobral, sendo a comprovação da residência realizada pela Equipe da Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º Os procedimentos a serem realizados por meio do Projeto Mais Cirurgias poderão ser executados por meio do atendimento de rotina e mutirões.

Parágrafo Único. Os procedimentos cirúrgicos mencionados no caput poderão ter a crítica de idade e de permanência a menor liberada, desde que esta seja autorizada pelo gestor no momento do processamento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

Art. 3º A regulação, a auditoria, o controle e a avaliação dos procedimentos, serão realizados pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenação de Vigilância ao Sistema de Saúde, observando os seguintes critérios:

I - os pacientes serão classificados conforme as seguintes prioridades: tempo de espera; estado clínico e funcional e por idade.

II - todos os pacientes serão submetidos a uma consulta pré e pós-operatória, bem como a realização de exames necessários para garantir maior segurança no procedimento.

III - será desenvolvido um cronograma das cirurgias eletivas, possibilitando que os pacientes sejam operados simultaneamente nos estabelecimentos conveniados e contratados pelo Sistema Municipal da Saúde de Sobral.

Art. 4º O período de vigência do Projeto Mais Cirurgias, está vinculado à duração da estratégia instituída pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º A Coordenação de Vigilância ao Sistema de Saúde fará o controle, auditoria e avaliação dos procedimentos realizados através de visita nas unidades hospitalares observando adequação ao perfil dos procedimentos, verificação dos prontuários das cirurgias realizadas pela unidade hospitalar e pagamento dos procedimentos de acordo com a proposta do projeto.

Art. 6º A aplicação do Projeto Mais Cirurgias será realizada através dos estabelecimentos conveniados ou contratados pelo Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º A complementação a ser oferecida pelo Município de Sobral será viabilizada com a utilização de recursos do Tesouro Municipal, como prevê a Emenda Constitucional nº 29/2000, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo Único. A complementação mencionada no caput será equivalente até 100% do valor pago pelo Sistema Único de Saúde (SUS), após faturamento no Sistema de Informação Hospitalar – SIHD.



 **PREFEITURA DE
SOBRAL**

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE JUNHO DE 2017.


IVO FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde